



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A construção de imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais deverá contemplar a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica, visando garantir autossuficiência energética.

Parágrafo único: A presente norma se aplica aos procedimentos licitatórios para reformas de imóveis públicos destinados a repartições e serviços municipais, desde que os valores das obras sejam superiores aos limites de dispensa de licitação.

Art. 2º - Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionando máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§1º - Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§2º - Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme dispõe o parágrafo 1º, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§3º - O enquadramento nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico/laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

Art. 3 – Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 22 de Março de 2022.


PEDRO MARCIO GIROTTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover aos órgãos públicos maior sustentabilidade e economicidade através da instalação e utilização de painéis solares para geração de energia fotovoltaica.

Vale ainda mencionar o recorrente cenário de crises hídricas vivenciadas por nossa região e as suas consequências para com a geração de energia hidrelétrica, energia essa preponderante no território brasileiro. Assim, a contemplação de outras fontes de energias, preferencialmente renováveis e limpas, é de suma importância não só para amenizar os efeitos das crises hídricas, mas também para que seja possível manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme os ditames do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 22 de Março de 2022.


PEDRO MARCIO GIROTTTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP
PROCOLO N.º
RECEBEMOS este documento
Em: / / Horas:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 22 de Março de 2022.

Nobres Vereadores



Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 005, de 22 de Março de 2022, de minha autoria, que **“Dispõe sobre a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais e dá outras providências”**, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,


PEDRO MARCÍO GIROTTTO
Vereador



Gustavo Antonietti
Resp. p/ Serviços de Secretaria
RG: 23.644.351-3